

NOME: TÚLIO FERNANDES MOURTHÉ

TÍTULO: O POSITIVISMO JURÍDICO E A NECESSÁRIA SEPARAÇÃO ENTRE DIREITO E MORAL NA PERSPECTIVA DE HANS KELSEN

AUTORES: TÚLIO FERNANDES MOURTHÉ, TÚLIO FERNANDES MOURTHÉ, PAULO ENDERSON OLIVEIRA TEIXEIRA

AGÊNCIA FINANCIADORA (se houver): NÃO POSSUI

PALAVRA CHAVE: DIREITO, MORAL, KELSEN, POSITIVISMO

RESUMO

Direito e moral são diretamente relacionados, pois os dois estão sujeitos a normas que regulam as relações dos indivíduos , tanto a moral como o Direito surgem dentro de uma sociedade, e é impossível a existência de ambos fora dela.

Podemos afirmar que Direito é uma norma de conduta que obriga todos a segui-lo, já a moral está ligada ao que é lícito ou ilícito ou o que é certo ou errado e variam no tempo ou em determinados povos. O descumprimento do que é considerado certo ou lícito pode originar atitudes de desaprovação pela sociedade. Para Kelsen, a Moral e o Direito não podem ser distinguidos no que se refere à conduta a que suas normas obrigam os indivíduos, já que a produção ou aplicação das normas tanto jurídicas quanto morais, são criadas pelo costume ou por meio de uma elaboração consciente e coletiva, se fundamentam numa espécie de contrato social. O que diferencia o Direito da moral é a forma como suas normas prescrevem ou proíbem uma determinada conduta humana ,o Direito como ordem de coação pode fazer o uso da força, caso determinada norma seja descumprida, já as sanções morais consistem apenas na aprovação ou desaprovação de uma conduta conforme ou não às suas normas, sendo incompatível o uso da força.

A metodologia do trabalho consiste em um levantamento bibliográfico das principais obras de Hans Kelsen e de seus comentadores, a partir disso uma pesquisa será feita onde se conceituará os entornos da moral e do direito para comparar qual o âmbito de aplicação da moral na teoria jurídica do autor.

O resultado final do trabalho busca verificar que a relação entre direito e moral para Hans Kelsen não é uma relação necessária. Porém pode ser uma relação contingente na medida em que as normas jurídicas recebem normas morais em seu ordenamento. Ao receberem tais normas, o Direito está positivando em seu ordenamento normas que antes eram morais e agora passam a ser devidas também no âmbito jurídico.